

N.º 8.927

3 CAMARA

8.927/36

193 6

DISTRIBUIÇÃO

*A. S. Varconcelos*

51

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código	
Localização	
Caixa	067 Mc B

1.ª SECCÃO

PROCESSO

SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS EM TRAMWAYS  
E CLASSESSE ANEXAS DE PORTO ALEGRE

Reclama contra a Companhia Energia Electrica  
Rio Grandense pelo facto de haver reduzido o  
ordenado do associado Victor Francisco Gomes.

ANNEXOS



N.º 158.

Da secretaria em 14 de Julho de 1934. 2

Avenida João Pessôa Nº 453. Fone aut. 69,03

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Egrégio Conselho Nacional  
do Trabalho.

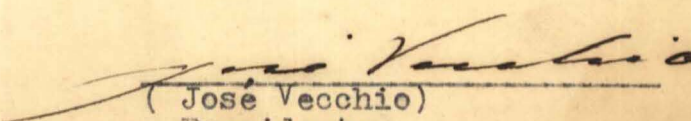
RIO.

O Syndicató dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre, no uso dos direitos que lhe faculta o Decreto nº 24.694 de 12 de Julho de 1934, vem pelo seu presidente abaixo assignado, submeter á consideração de Sua Excellencia, para o devido julgamento, o recurso incluso, do seu associado Victor Francisco Gomes, pelo facto de ter sido rebaixado ilegalmente de ordenado pela Companhia Energia Electrica Rio Grandense, quando já contava mais de 10 annos de serviços prestados á mesma Companhia e tinha a sua estabilidade garantida pelo Decreto nº 19.497 de 17 de Dezembro de 1930.

R Ó L dos documentos que acompanham o presente officio:

- 1ª) Recurso propriamente dito;
- 2ª) Procuração, passada em cartorio, outorgando direitos ao Syndicato para fazer a sua defeza profissional;
- 3ª) Publica fôrma, da carteira profissional nº 11.737, série 5ª do titular Victor Francisco Gomes.

Sem outro assumpto, reitero á Sua Excellencia os protestos de elevado apreço e distincta consideração.

  
( José Vecchio )  
Presidente.

PROTÓTIPO

N.º 8927

DATA 25/7/1936

SECRETARIA DO	MINISTRO
TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

27/7

X



N.º 158

25/7/36

O Sindicato dos Operários e Empregados em Indústrias e Comércio de Pernambuco, no uso dos direitos que lhe facultam a Lei de 1934, vem pelo seu representante abaixo assinado, requerer ao Sr. Presidente do Conselho de Trabalho, para o devido julgamento, o recurso incluído, do Sr. associado Victor Francisco Gomes, pelo facto de ter sido repellido o pedido de reintegração de emprego, quando já contava mais de 10 annos de serviço prestado à mesma Companhia e tinha a sua estabilidade garantida pelo Decreto nº 19.897 de 17 de Dezembro de 1930.

R.º I dos documentos que acompanham o presente offício:

- 1.º) Recurso propriamente dito;
- 2.º) Provação, passada em cartório, autorizando directores do Sindicato para fazer a sua defesa profissional;
- 3.º) Publicação, da carteira profissional nº 11.737, série 38 do titular Victor Francisco Gomes.

Em outro assumpto, refere a sua excellencia os protestos de elevado apelo e distincta consideração

(Jose Vecchio)  
Presidente



N.º 151.

Da secretaria em 14 de Julho de 1936.

Avenida João Pessoa Nº 453. Fone aut. 69,03

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

O SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS EM TRAMWAYS E CLASSES ANNEXAS DE PORTO ALEGRE, no uso das prerogativas que lhe confere a alinea a do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 24.694 de 12 de Julho de 1934, vem muito respeitosamente, pelo seu presidente, abaixo assignado, dizer á Sua Excellencia, o seguinte:

- a) QUE, o seu associado, Victor Francisco Gomes, titular da carteira profissional nº 11.737, série 5ª, tendo ingressado nos serviços da então Companhia Fiat Luz a 15 de Junho de 1919, onde percebia o ordenado mensal de 500\$000, nas funções de quadrista, passou na mesma qualidade, em meados de 1928 para a actual Companhia Energia Electrica Rio Grandense, por motivo da compra daquella Companhia;
- b) QUE, já em fins do mesmo anno de 1928, a Companhia Energia Electrica Rio Grandense, transformou o seu ordenado mensal, de 500\$000, em ordenado horario, de 2\$100;
- c) QUE, a 19 de Maio de 1931, o rebaixou de 2\$100, para o de 1\$800;
- d) QUE, a 28 de Maio de 1933, o elevou de 1\$800 para 1\$900 a hora, quanto vem ainda percebendo até a presente data;
- e) QUE, este Sindicato, tendo em vista as suas elevadas finalidades sociaes, previstas pelo mesmo Decreto nº 24.694 de 12 de Julho de 1934, dirigiu á Gerencia Geral da referida Companhia Energia Electrica, os seus officios numeros 31 de 27 de Fevereiro, 56 de 27 de Março e 77 de 24 de Abril, tudo do anno em curso, em que tratando do assumpto em apreço,

Da secretaria em 14 de Julho de 1936



Vem da folha anterior.

N.º

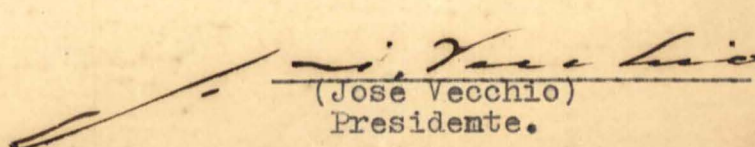
solicitava á essa empreza reconsiderar o seu acto, fazendo restabelecer o ordenado do seu associado, visto como, os seus direitos, justos e legaes, achavam-se assegurados pelo Decreto nº 19.497 de 17 de Dezembro de 1930, em que o Governo Provisorio da Republica, equiparou para todos effectos do Decreto nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, os empregados nos diversos serviços de força, luz, bondes, telephones, telegraphia, radiotelegraphia, a cargo dos Estados, municipios e particulares, que nessa data contassem mais de 10 annos de antiguidade.

A Companhia Energia Electrica Rio Grandense, contrariamente ao seu habito, silenciou em dar resposta aos seus officios, obrigando desesa fôrma o seu associado curvar-se á sua vontade, com flagrante desrespeito aos seus legitimos e legaes direitos.

Nestas condições, vem o presidente deste Syndicato, dizer á Sua Excellencia que, a Companhia Energia Electrica Rio Grandense, violou prepotentemente os direitos adquiridos do seu associado, Victor Francisco Gomes e, por isso, pede respeitosa e que, aos impollutos membros do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, façam restabelecer a Justiça, determinando á Companhia citada reinte-gral-o no ordenado de 2\$100, que percebia, com todas as vantagens decorrentes do seu rebaixamento illegal.

Accresce demonstrar, que esse associado por varias occasiões, desde 1932, tem reclamado á empreza, por escripto e verbalmente, contra o seu rebaixamento illegal, sem que a empreza se digne lhe dar ouvido ás suas justas queixas.

Sem outro assumpto, pede venia á Sua Excellencia para subscrever-se com o mais elevado apreço e distincta consideração.

  
(José Vecchio)  
Presidente.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Rio



Grande do Sul



*Livro No. 78.*

*1.º Traslado*

*Fl. 92 e v.*

**PORTO ALEGRE**

**Rua 7 de Setembro, 1154 — Fone 4484**

Procuração bastante que faz Victor Francisco Gomes.

SAIBAM os que virem este publico instrumento de procuração que, no ano de mil novecentos e trinta e seis - , nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos dois ----- dias do mês de julho ----- , neste quinto cartorio, comparece u Victor Francisco Gomes, casado, brasileiro, residente nesta capital, funcionario da Companhia Energia Eletrica Rio Gran dense,

reconhecido pel o proprio do notario, de mim ajudante e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, perante as quais disse que nomeava e constituia seu bastante procurador o Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramweys e - Classes Anexas de Porto Alegre, ao qual pertence como associado, para defender os seus direitos profissionais junto ao Conselho Nacional do Trabalho, ou onde mais fôr necessario, pelo fato de ter a referida Companhia, em o ano de mil novecentos e trinta e um, o rebaixado ilegalmente de ordenado, quando os seus direitos já se achavam ampárados por força do Decreto numero dezenove mil quatrocentos e noventa e sete, de dezeseite de maio de mil novecentos e trinta, por contar nessa época mais de dez anos de serviços prestados á mesma Companhia, podendo o referido Sindicato usar dos poderes adiante impressos que ratifica e mais dos de receber quaisquer importancias e dar quitação.

*Notario: Mario Maciel Costa*

*H. 11 m. Costa*

concede todos os poderes para representar o outorgante em toda a ordem e figura de juízo ou fóra dele; requerer, alegar e defender todo o seu direito em processos judiciais de qualquer natureza, em que for autor ou réu, assistente ou oponente, ou de qualquer modo interessado, em um ou outro fóro; fazer citar, requerer, promover e acompanhar ações em todos os termos e incidentes, até final sentença e sua execução, podendo usar de todos os meios de prova, dos recursos legais, dos processos preparatórios, preventivos e incidentes e de embargos do executado ou de terceiro, bem como de recurso extraordinário; opôr suspeições e exceções; juntar e receber documentos; variar de ações, reservada para o outorgante a primeira citação, podendo substabelecer esta como e em quem julgar conveniente, com ou sem reserva de poderes, que poderá revogar ou reasumir. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitei e assina com as testemunhas conhecidas de mim e do notario, as quais são: Pedro Osorio Rodrigues e Adão Bizarro de Almeida, maiores, aqui residentes. Eu, Miguel Pereira de Moraes, ajudante do notario, o escrevi. Eu, Mario Maciel Costa, notario o subscrevo e assino. Porto Alegre, 2 de julho de 1936. O notario, Mario Maciel Costa, sobre dois mil e duzentos réis em selos - federais, devidamente inutilizados. Victor Francisco Gomes. Pedro Osorio Rodrigues. Adão Bizarro de Almeida. Nada mais constava. Data retro. Eu, Mario Maciel Costa,

*notario, que o subscrevo e assino em publico e pass.*

*Em testemunho da verdade.*

*Porto Alegre, 2 de julho de 1936*

*Mario Maciel Costa*



MARIO MACIEL COSTA  
NOTARIO  
CARTORIO  
PORTO ALEGRE

*R. 9.700*

Arthur Graciliano da Silva  
Notario  
Ladeira, 336  
PORTO ALEGRE

# Publica-fôrma

- Empregos occupados - Nome do estabelecimento, empresa ou instituição - Companhia Energia Electrica Rio Grandense. - Cidade - Porto Alegre. - Estado - Rio Grande do Sul. Rua - Andradas numero mil duzentos e vinte e tres (1223). Especie do estabelecimento - Serviços Publicos. - Natureza do cargo - Empregado da UZINA Electrica. - Data da admissão - quinze (15) de Junho de mil novecentos e dezenove (1919). - Data da saída...de...de 19...(ahi viam-se os espaços da data não preenchidos). - Remuneração (especificada) mil novecentos réis (1\$900) por hora. - Percentagens (Estava uma linha em branco). Observações (viam-se tres linhas em branco). Assignatura do empregador: J. E. L. Millender. - NADA mais se continha na mencio, digo, na folhas tres verso (3v) da Carteira proffissional sob numero onze mil setecentos e trinta e sete (11.737), serie quinta (5a), de Victor Francisco Gomes, de onde bem e fielmente fiz extrahir a presente publica-fôrma, e ao proprio original, em poder da parte apresentante, me reporto e dou fé. - Porto Alegre, nove (9) de Julho de mil novecentos e trinta e seis (1936). Eu,

*Notario, subscro*  
*40 e assigno.*

*Exortado. De a verdade.*

*Arto. Arthur Graciliano da Silva*

Arthur Graciliano da Silva  
Notario  
Ladeira, 336  
PORTO ALEGRE



*D. e S. 53100.*

Confere. O notario

*Antonio M. Bento*



Notario - Arthur Graciliano da Silva

*M. A.*  
*Arthur Graciliano da Silva*



M. J.

INFORMAÇÃO

O Syndicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre, devidamente habilitado (documento de fls. 5), reclama a este Conselho contra o acto da Companhia Energia Electrica Rio Grandense que rebaixou o ordenado do seu associado Victor Francisco Gomes, não obstante contar o mesmo tempo de serviço necessario á garantia da estabilidade funcional.

Proponho, preliminarmente, a audiencia da Companhia reclamada, dentro do prazo de 20 dias, de accordo, aliás, com a praxe seguida por este Instituto.

Primeira Secção, 3 de Agosto de 1926

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

*Rec. em 4/9/26*

*de accordo. Ao 3º of. Euracina Mazarunza para preparar  
o expediente*  
Em 4 de Agosto de 1926  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

*Cumprido na data supra  
Euracina Mazarunza  
3º of*

EA

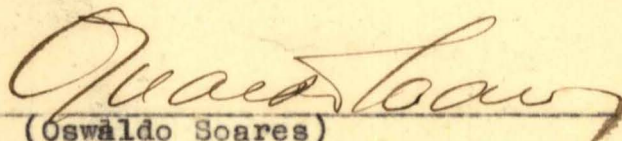
1-1.105

Sr. Director da Companhia Energia Electrica Rio Grandense

Havendo o Syndicato dos Operarios e Empregados em Tramways Classes Annexas de Porto Alegre reclamado a este Conselho contra o acto, dessa Companhia, em virtude de ter sido o seu associado Victor Francisco Gomes rebaixado de ordenado, solicito vossas providencias no sentido de ser esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informada a respeito da citada reclamação.

Outrosim, communico-vos que aquelle Syndicato allega ter o referido associado mais de 10 annos de serviço

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)  
Director Geral da Secretaria

# Companhia Energia Electrica Rio Grandense

ALLEGRE  
DAS, 1228

14.939

Porto Alegre, 26 de setembro de 1936

Exmo. Snr.  
Dr. Oswaldo Soares  
DD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Damos em nosso poder o officio nº 1-1105, de 18/8/1936, ha dias recebido, e relativo ao processo 8927/36, originado da reclamação feita pelo Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes annexas de Porto Alegre contra o acto desta Companhia que rebaixou o ordenado de Victor Francisco Gomes.

Em resposta, cumpre-nos esclarecer que o rebaixamento do ordenado do alludido empregado, de 2\$100 para 1\$800 a hora, foi levado a efeito para equiparal-o aos vencimentos percebidos pelos demais quadristas, ou electricistas que trabalham nas diversas sub-estações desta empresa, pois em Maio de 1931, todos os empregados daquela categoria percebiam 1\$800 por hora de trabalho, sendo Victor Francisco Gomes a unica excepção, facto esse que, como é natural, dava ensejo a continuas reclamações por parte dos demais quadristas.

Aquella redução nos vencimentos do reclamante foi feita em 19 de Maio de 1931, portanto, anteriormente á vigencia do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931, que reformou a Legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, tendo sido o novo ordenado expressamente acceto pelo interessado, que assignou o respectivo cartão de modificação.

Aliás, tendo decorrido cerca de 5 annos da data da redução, si, porventura, houvesse alguma indemnização a pagar, deveria a mesma ser em parte recolhida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegrense, na forma da letra h) do art. 8º do citado Decreto 20.465, expresso em estabelecer que:

"Art.8º - As receitas das Caixas serão constituídas:

"h) dos vencimentos, de empregados, não reclamados dentro do "prazo de dois annos da data em que se tornarem devidos".

Recebido na 1ª Seção em

12/10/36

Porto Alegre, 28 de setembro

PP  
Nº 13125  
ATA 91019

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
<del>1.ª SECÇÃO</del>
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

Exmo. Sr.  
Dr. Oswald Soares  
DD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional  
Rio de Janeiro

9/10

Damos em nome poder e officio nº 11102, de 18/8/36, e relativo ao processo 8927/36, originado de reclamação dos Operarios e Empregados em Transmissões e Classes unidas de Porto Alegre contra o acto desta Companhia que repaixou o ordenado de Victor Francisco Gomes. Em resposta, comparemos esclarecer que o repaixamento do ordenado do referido empregado, de 24100 para 18800 a hora, foi levado a effeito para equi-parar o nos vencimentos percebidos pelos demais quadristas, ou electricistas que trabalham nas diversas sub-estações desta empresa, pois em Maio de 1931 todos os empregados daquella categoria percebiam 18800 por hora de trabalho, sendo Victor Francisco Gomes a unica excepção, facto esse que, como é natural, dava ensejo a continuas reclamações por parte dos demais quadristas. Aquella redução nos vencimentos de reclamante foi feita em 19 de Maio de 1931, portanto, anteriormente á vigencia do Decreto 20.465 de 19 de Outubro de 1931, que reformou a Legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões, tendo sido o novo ordenado expressamente acceto pelo interessado, que assinou o respectivo cartão de modificação. Além, tendo decorrido cerca de 2 annos da data da redução, e, porventura, houvesse alguma indemnização a pagar, deveria a mesma ser em parte recolhida a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados das Companhias Energeticas Rio Grandense e Garbis Porto Alegreense, na forma da letra h) do art. 82 do citado Decreto 20.465, expresso em estabelecer que:

"Art. 82 - As receitas das Caixas são constituídas:  
h) dos vencimentos, de empregados, não reclamados dentro do prazo de dois annos da data em que se tornarem devidos."

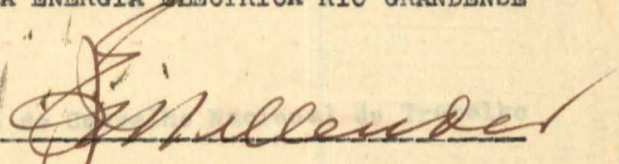
# Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

porquanto, só agora teria sido feita a reclamação.

Pondo-nos ao inteiro dispôr do egregio Conselho para qualquer outra informação, subscrevemo-nos com alta estima e distinta consideração.

p. COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA RIO GRANDENSE

Exmo. Sr.  
Sr. Divaldo Soares  
Sr. Director Geral da Companhia  
Rio de Janeiro

  
J.E.L. Millender  
Gerente-Geral

Senhor Sr. Divaldo Soares e officio nº 1-1105, de 18/3/1936, ha das referidas,  
e relativo ao processo 8827/36, originado da reclamação feita pelo Syndicato  
dos Operarios e Empregados em Trabalho e Classes unicas de Porto Alegre con-  
tra a Acta desta Companhia que regula o trabalho e trabalho de Victor Francisco Gomes.

Em resposta, cumpramos esclarecer que o reajustamento do valor do sal-  
lario empregado, de 2100 para 1400 a hora, foi levado a effecto para equi-  
parar o dos vencimentos estabelecidos pelas normas applicaveis, em applicação  
que trabalhos nos diversos estabelecimentos desta empresa, pelo os dias de 1931,  
todas os empregados daquela categoria percebiam 1400 por hora de trabalho,  
mesmo quando trabalhavam horas a mais excepção, feita para que, como é natural,  
dava origem a uma certa compensação por parte dos demais quadros.

Essa redução nos vencimentos de empregados foi feita em 13 de Maio de  
1931, conforme estabelecimento á vigencia do Decreto 20.465 de 11 de Outubro  
de 1931, que regulava a applicação das normas da Administração e Finanças, em  
1931, e deve entender expressamente somente pelo interessado, que assignou  
e respondeu a parte da modificação.

Além, tendo decorrido cerca de 3 annos da data da redução, si, porven-  
tura, houvesse alguma indemnização a pagar, deveria a mesma ser em parte re-  
volvida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Ener-  
gia Elétrica Rio Grandense e Carre de Porto Alegre, na forma da letra h) do  
art. 8º do citado Decreto 20.465, expresso em estabelecer que:

"Art. 8º - As receitas das Caixas serão constituídas:  
b) dos vencimentos, de empregados, nas reclamações contra as  
"gras de dois annos de data em que se levantam devidos".

- Informação -

A Companhia Energia Electrica Rio Grandense, tendo em vista a reclamação formulada pelo Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre, em favor do seu associado e empregado daquela Companhia Victor Francisco Gomes, presta os necessarios esclarecimentos a respeito do assumpto.

Informa que, de facto, foi o interessado, em Maio de 1931, rebaixado de vencimentos, em virtude de ser o unico electricista da Companhia que percebia, naquella occasião, 2\$100 por hora de trabalho o que dava ensejo a constantes reclamações dos demais empregados, que, occupando o mesmo cargo, ganhavam 1\$800 por hora.

Considera mais a Empresa reclamada que, sendo o Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que estendeu aos empregados das Empresas que exploram serviços publicos de transporte, luz, força, etc., os favores da Lei 5.109, de 1926, posterior à reduccão de vencimentos imposta a Victor Francisco Gomes, nenhum direito lhe assiste à indemnizaçãõ pleiteada.

Accrescenta mais, que mesmo sendo considerada illegal a reduccão imposta, tendo decorrido mais de 5 annos da data de sua applicaçãõ, só poderia elle receber metade da indemnizaçãõ devida, cabendo a parte restante, ex vi do disposto na letra h do art. 8º do Dec. 20.465, à Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. E. E. Rio Grandense e

Carris Porto Alegreuse.

Restando as informações prestadas pela Companhia Energia S. Rio Grandense, de accordo com a exposiçãõ feita pelo Syndicato em questãõ a fls. 3/4 destes autos, parece-me que nãõ cabe a este Conselho tomar quaesquer providencias em favor do interessado, visto que, na occasiãõ da reducciãõ de vencimentos ao mesmo imposta, nenhuma lei havia que impedisse a empresa de assim agir.

Melhor, no entanto, dirãõ a douta Procuradoria Geral, a cuja consideraçãõ propouho serem submettidos os presentes autos.

Ao Sr. Director desta Secçãõ, para os fins convenientes.

Rio, 21 de Outubro de 1936  
Maria Aleria M. de La Miranda  
2º official.

Rec. 24/10/36

A' consideraçãõ do Snr. Director Geral de accordo com a informaçãõ acima

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodre

Director da 1ª Secçãõ

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Novembro 1936

Guacalosa  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 12-11-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Fls. de Janeiro, 13 de Novembro de 1936

Procurador Geral

O Syndicat des  
Operaires et Employes des  
Lignes Tramways et Classes An-  
nexes de Porto Alegre, apresen-  
tando o instrumento de man-  
dato outorgado pelo advogado  
Victor Francisco Jones, recla-  
ma contra a Comp. Ener-  
gia Electrica Riopandense.

Alega o reclama-  
nte que venha associada, em  
juizado de primeira instancia,  
soffrendo reduccao de  
vencimentos apezar de con-  
tar mais de 10 annos de  
servico. Faz suas alli-  
gacoes nos contra a em-  
presa o que diz o reclamante,  
apenas esboça os motivos  
que determinaram seu acto  
e prouca salienta a im-  
procedencia da reclamação.

Realmente, o re-  
baixamento effectivo se em-  
maio de 1934 e só em outu-  
bro desse anno e que surge



o Dec. 20.465.

Após, acontida que,  
já em 13 de dezembro de  
1930, pelo Dec. 15.497, fora  
estendida a regime de Caixa  
à empresa em questão.

Assim, o acto de  
emprego, redigindo o ven-  
cimentos do reclamante  
em maio de 1931, foi ilegal.

Quanto à repun-  
de parte das allegações de  
emprego, relativas à applica-  
ção das leis do hipoteto no  
art. 1.º do Dec. 20.465,  
a meu ver não tem presen-  
cia. Este art. estabelece:

As receitas das Caixas  
são constituidas:

1.º dos vencimentos  
de empregados, não  
redimidos deuto  
do prazo de dois an-  
nos de data em  
que se tomaram de-  
rrodo.

Orá, no caso do  
reclamante não ha ven-  
cimentos deuto. Este situa-  
ção só existia depois de se-  
conhecida pelo conselho a  
presidencia do reclama-  
ante.

É como se  
este reclamado não he  
jurisprudência estabelecida  
em lei não constitua  
mistero capaz de prejudi-  
car o caso, e facto de se  
apreciar o reclamante  
plenamente o seu direito.

Pelo misterio ex-  
posto, opinou-se a reclama-  
ção julgada procedente.  
(Pelo voto de proacumb do  
servico). Rio, 4-5-37.  
Antes de finalizar.  
2.º Alz. de Proff.

5-5

### CONCLUSÃO

Nesta data, fca estes autos conclusos ao  
Excm. Sr. Presidente.

Em 5 de Maio de 1937

no imp. do Director da Secretaria

Remetta-se á 3.ª Camara

Rio de Janeiro, 11 de Maio 1937

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-  
cessão ao relator sorteado Sr. Dr. Vasconcellos.

Rio, 11 de Maio de 1937

Favilla Nunes

Secretario da Sessão

Recebido em 7-5-37  
H. F. de Vasconcellos

3<sup>a</sup> CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

( 1<sup>a</sup> SECÇÃO)

PROCESSO N. 8927

1936

ASSUNTO

Synd Op e Emps em Tramways e Classes Anexas  
de R. N. de

Reclamação / a

Cis Energia Electrica Riofandense

RELATOR

Dr. S. Vancoucello

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/5/7

DATA DA SESSÃO

18-5

RÉSULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente a reclamação



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 8.927/36

ACCORDÃO

2.ª Seção Ag/SF.

19 37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas do Porto Alegre reclama, em favor do associado Victor Francisco Gomes, contra a Companhia Energia Electrica Rio Grandense:

CONSIDERANDO que o referido Sindicato, devidamente habilitado, reclama contra a redução de vencimentos, soffrida pelo seu associado, na Companhia Energia Electrica Rio Grandense, onde conta mais de 10 annos de serviço;

CONSIDERANDO que a Empresa, quando ouvida sobre a queixa, não contesta o allegado, apenas esclarece os motivos que determinaram seu acto, para concluir pela improcedencia da mesma queixa;

CONSIDERANDO que não assiste razão á Empresa porque, si realmente a redução tenha se verificado em Maio de 1931 e só em Outubro do mesmo anno é que foi promulgado o Dec. 20.465, todavia, já em 17 de Dezembro de 1930, pelo Dec. 19497, fôra estendido á referida Empresa o regimen das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO, quanto á allegação relativa á applicação ao caso vertente do disposto no art. 8, letra h do Dec. 20.465, citado, tambem não tem fundamento; com effeito

CONSIDERANDO que aquelle dispositivo estabelece que "as receitas das Caixas serão constituidas:

.....  
.....

h - dos vencimentos, de empregados, não reclamados dentro do prazo de dois annos da data em que se tornarem devidos".

*Handwritten signature*

CONSIDERANDO que, na especie não ha vencimentos devidos, porquanto esta situação só existirá depois de reconhecida por este Conselho a procedencia da reclamação, para a qual não ha prescripção estabelecida em lei;

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação, para reconhecer ao reclamante o direito de ser reconduzido aos vencimentos anteriores á reduçãõ, indenizado, outrosim, da respectiva differença.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1937.

*Americi Ludovex* Presidente

*Humberto Luitte de Foucault* Relator

Fui presente:

*Antônio Silveira* 2º Adjuncto do Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 22-9-937

SSBF

4

Outubro

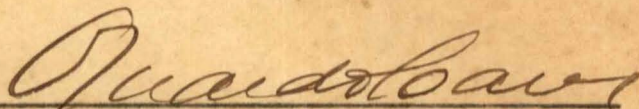
7

1-1.603/37-8.927/36

Sr. Director da Companhia Energia Electrica Rio Grandense

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Terceira Camara  
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 18 de Maio  
do corrente anno, nos autos do processo em que o Syndica-  
to dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Anne-  
xas de Porto Alegre reclama, em favor do seu associado Vi-  
ctor Francisco Gomes, contra essa Companhia.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

SSBP.

4

Outubro

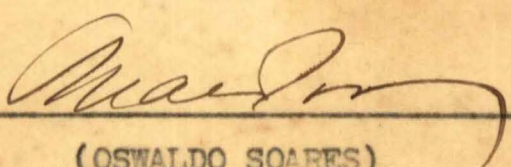
7

1-1.604/37-8.927/36

Sr. Victor Francisco Gomes  
a/c do Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways  
e Classes Annexas de Porto Alegre  
Avenida João Pessoa n.º 453  
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente á reclamação formulada pelo Sindicato a que pertenceis contra a Companhia Energia Electrica Rio Grandense resolveu, em sessão de 18 de Maio do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 22 de Setembro ultimo - julgar procedente a reclamação, para vos reconhecer o direito de serdes reconduzido aos vencimentos anteriores á redução, indemnizando-vos, outrosim, da respectiva differença.

Attenciosas saudações



---

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria